



SUMÁRIO

• PORTARIA SEMMA Nº 059/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á POSTO PITUBA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 39.860.243/0001-35	2
• PORTARIA SEMMA Nº 060/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á RS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 38.656.312/0001-20	3
• PORTARIA SEMMA Nº 061/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á R. C. SANTOS COMERCIAL LTDA, INSCRITO NO CNPJ 05.640.141/0001-92	4
• PORTARIA SEMMA Nº 062/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á J M ARAUJO FERREIRA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 40.673.963/0001-70	5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3668 - Ano 15 - 15 de Março de 2021


PORTARIA SEMMA Nº 059/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á POSTO PITUBA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 39.860.243/0001-35

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 059/2021	Publicação no D. O. M.: 15/03/2021	Validade: 15/03/2023	Empresa/Nome: POSTO PITUBA LTDA
C.N.P.J.C.P.F.: 39.860.243/0001-35		Endereço: Rua da Pituba, nº 24, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA - Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 02/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.028/2002 e em vista o que consta no Processo nº 08474/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social POSTO PITUBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.860.243/0001-35, com sede à Rua da Pituba, nº 24, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 02/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E: Serviços; Grupo E2: Estocagem e distribuição de produtos; E2.2: Postos de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (sessenta metros cúbicos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 90 (noventa) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), cumprindo as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias campanha de educação ambiental no trânsito junto aos consumidores, devendo ser abordados temas relacionados a destinação correta dos resíduos, educação no trânsito e necessidade de plantio de árvores (com a doação de ao menos 500 (quinhentas) mudas para plantio de espécies frutíferas e/ou nativas da Mata Atlântica, visando a absorção de carbono gerado na queima de combustíveis, sobretudo os fósseis. Deverá ser apresentado à SEMMA projeto de execução da campanha, relatório fotográfico da execução e lista de assinatura com aqueles que se prontificaram a participar. A campanha em questão deverá ocorrer pelo menos durante uma semana a cada semestre, sendo fundamental sua continuidade; IV. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais considerando os cronos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; V. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do estabelecimento com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover após de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, continuidade do lixo reciclável, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória; VII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo esvaziamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização indevida; VIII. Descartar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa, devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA-352/2005; IX. Informar imediatamente a SEMMA, qualquer tipo de vazamento que porventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; X. Operar o motor permanentemente em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndios; XI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos veículos para os tanques, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques o combustível residual eventualmente derramado; XII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas; XIII. Na desativação do empreendimento, apresentar a SEMMA o Plano de Encerramento de Atividades; Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes, e/ou suas renovações, entre outras penalidades civis, físicas e privadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados; Art. 3º - Estabelecer que esta Licença será, como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA; Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter análise e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma atance seus efeitos legais; Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 15 de março de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Carajá - CEP 45660-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA semmatpmf@hotmail.com			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE




PORTARIA SEMMA Nº 060/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á RS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 38.656.312/0001-20

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 060/2021	Publicação no D. O. M.: 15/03/2021	Validade: 15/03/2023	Empresa/Nome: RS COMERCIO DE GÁS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 38.656.312/0001-20			
Endereço: Avenida João Paulo II, nº 920, Jardim Planalto, Teixeira de Freitas, Bahia			
<p>A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 08318/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social RS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.656.312/0001-20, nome fantasia USA GÁS, com sede à Avenida João Paulo II, nº 920, Jardim Planalto, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Cumprir as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhidos em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à inóndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretária de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2006, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.805, de 12 de fevereiro de 1996, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 15 de março de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
<small>Rua José Adilão, nº 119, Jardim Carape - CEP 45990-799 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pref.teixeira.ba.gov.br</small>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PORTARIA SEMMA Nº 061/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á R. C. SANTOS COMERCIAL LTDA, INSCRITO NO CNPJ 05.640.141/0001-92

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 061/2021	Publicação no D. O. M.: 15/03/2021	Validade: 15/03/2023	Empresa/Nome: R. C. SANTOS COMERCIAL LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 05.640.141/0001-92		Endereço: Rua Passos, nº 37, Térreo, Luis Eduardo Magalhães, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 1586/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social R. C. SANTOS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.640.141/0001-92, nome fantasia NORDESTE GÁS, com sede à Rua Passos, nº 37, Térreo, Luis Eduardo Magalhães, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013 e C.I. 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)) sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Cumprir as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do predomínio e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 15 de março de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45930-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3668 - Ano 15 - 15 de Março de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 062/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL À J M ARAUJO FERREIRA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 40.673.963/0001-70

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 062/2021	Publicação no D. O. M.: 15/03/2021	Validade: 15/03/2023	Empresa/Nome: J M ARAUJO FERREIRA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 40.673.963/0001-70		Endereço: Rua Mauá, nº 544, Santa Rita, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 001496/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social J M ARAUJO FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.673.963/0001-70, nome fantasia SOUZA TRANSPORTES E SERVICOS, com sede à Rua Mauá, nº 544, Santa Rita, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de borracharia para veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Serviços de borracharia para veículos automotores, não contemplando outras atividades incluídas no cartão CNPJ, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. Realizar o descarte ambientalmente correto dos pneus inservíveis; III. Destinar toda e qualquer peça, recipiente ou material contendo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) para empresa especializada, devendo acondicioná-los em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhido em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incidência, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro do 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes à ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 8.505, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelece que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA 16 de março de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
<small>Rua José Adalberto, nº 115, Jardim Carajás - CEP 45990-785 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br</small>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3668 - Ano 15 - 15 de Março de 2021

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE